

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade no acesso a serviços de saúde pública municipal para pessoas atípicas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a prioridade no atendimento aos munícipes atípicos nos serviços de saúde pública do município de Vila Flor/RN, abrangendo:

- I. Marcação de consultas especializadas;
- II. Realização de exames laboratoriais;
- III. Realização de exames de baixa e média complexidade;
- IV. Atendimento em serviços odontológicos;
- V. Distribuição de medicamentos da farmácia básica;
- VI. Outros serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas atípicas aquelas que apresentam diagnóstico de:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III. Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG);
- IV. Depressão, esquizofrenia e outros transtornos psicossociais ou psiquiátricos;
- V. Deficiência física, visual ou múltipla;
- VI. Outras condições reconhecidas como atípicas por laudo médico especializado.

Art. 3º - O direito a prioridade será garantido mediante a apresentação de:

- I. Laudo médico que ateste a condição de pessoa atípica;
- II. Documento de identificação do paciente ou responsável legal;

III. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

§ 1º - O laudo médico pode ser emitido por profissional da rede pública ou privada, e sua validade será de 02 (dois) anos, salvo indicação em contrário no próprio documento.

§ 2º - Em casos de urgência ou emergência, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente, sem a necessidade de prévia comprovação documental.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública municipal deverão:

I. Assegurar que os sistemas de agendamento e atendimento estejam adaptados para priorizar as pessoas atípicas;

II. Disponibilizar sinalização adequada em locais de atendimento, informando sobre o direito à prioridade;

III. Realizar campanhas de conscientização junto aos profissionais de saúde e a população sobre a importância sobre a importância do atendimento prioritário para pessoas atípicas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei por servidores públicos municipais poderá acarretar responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Vila Flor/RN, 10 de abril de 2025

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:717B3510

23/04/2025. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>